

DECRETO N. 18.293, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação no âmbito da Prefeitura de São José dos Campos, na Administração direta, indireta e fundacional, de equipes de trabalho denominadas "Brigada contra a Dengue e outras Arboviroses" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei n. 9243, de 13 de março de 2015, que "Dispõe sobre a fiscalização municipal para o combate aos mosquitos "Aedes aegypti" e "Aedes albopictus" e a prevenção à dengue e demais doenças por eles transmitidas, e dá outras providências.";

Considerando o preocupante cenário epidemiológico quanto à incidência de dengue na região do Vale do Paraíba e à necessidade permanente de combate à proliferação do mosquito Aedes-aegypti, como forma eficaz de controle desta patologia;

Considerando que o êxito no controle da dengue e de outras arboviroses depende do envolvimento de todos os cidadãos nas ações permanentes para evitar a proliferação do Aedes-aegypti;

Considerando que o desenvolvimento do ciclo do Aedes-aegypti está diretamente relacionado às condições de saneamento do meio ambiente e de salubridade das edificações, que podem favorecer acúmulos indevidos de água;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 107.108/19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Prefeitura de São José dos Campos, em todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho, denominadas de "Brigadas contra a Dengue e outras Arboviroses", cuja composição mínima será de três servidores atuantes nos respectivos órgãos ou unidades, que serão designados por sua chefia imediata;

Art. 2º As equipes constituídas terão como atribuições:

I – vistoriar periodicamente o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito Aedes-aegypti;

II – reconhecer áreas que requerem cuidados constantes através da elaboração de um mapa de risco da edificação;

III – a partir do diagnóstico viabilizado pelo mapa de risco, elaborar um plano de ação local para a erradicação do mosquito *Aedes-aegypti*, o qual será compartilhado com todos os servidores locais;

IV – monitorar a execução do plano de ação local;

V – promover entre seus pares à cultura da prevenção, propiciando um ambiente saudável através da mudança de hábitos pessoais e institucionais;

VI – indicar providências a serem adotadas pelo órgão público para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes-aegypti*;

VII – divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

VIII – divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para a prevenção das arboviroses;

IX – manter articulação com a Vigilância Epidemiológica e com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ - municipais, no sentido de construir uma rede de controle, combate e prevenção à dengue e outras arboviroses;

X – Emitir mensalmente relatório de controle de dengue disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 3º Caberá à Vigilância Epidemiológica e ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ - municipais dar suporte técnico às equipes de trabalho “Brigadas contra a Dengue e outras Arboviroses”, bem como atuar em parceria sempre que necessário.

Art. 4º Os dirigentes das diversas unidades da Administração direta, indireta e fundacionais municipais, deverão adotar medidas de cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes no plano de ação local, na forma dos incisos III e VI do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de imóveis desocupados caberá ao dirigente do órgão, unidade ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º As substituições de brigadistas devem ser comunicadas oficialmente ao Centro de Controle de Zoonoses, com a indicação dos contatos dos novos nomeados.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º No caso de incidência de criadouros e/ou de não emissão de relatórios periódicos mensais, o Departamento de Políticas de Saúde da Secretaria de Saúde comunicará o Comitê de Arboviroses e o respectivo órgão da Administração.

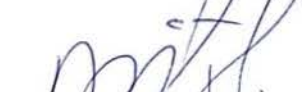
Art. 7º As funções de integrante da "Brigada contra a Dengue e outras Arboviroses" não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público de relevância à comunidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

São José dos Campos, 2 de outubro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo